



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Art. 1º Fica ao Executivo Municipal, facultada, a criação do programa de atendimento à saúde mental e física para migrantes no município de Porto Alegre.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Após 83 anos, a cidade de Porto Alegre voltou a registrar uma grande enchente. Em 1941, a capital gaúcha enfrentou um alagamento histórico, que deixou cerca de 70 mil pessoas desabrigadas. A enchente desse ano (2024), superou todas as marcas antes vistas, causando estragos, mortes e deixando centenas de pessoas desabrigadas e totalmente dependentes de ações dos poderes públicos e da solidariedade de milhões de gaúchos e brasileiros de outros estados.

Assim como boa parte dos porto-alegrenses, os migrantes e refugiados também foram severamente afetados pela enchente, não somente com perdas materiais, falta de emprego/oportunidades de seguirem desenvolvendo-se profissionalmente e, conseqüentemente, adquirir uma vida digna, razão pela qual saíram de seus países, mas também pelos graves agravos a saúde mental desse público.

Importante ressaltar que essa população enfrenta, naturalmente, dificuldades maiores em face de barreiras culturais, jurídicas e linguísticas que acabam por dificultar sua integração. Superar a situação de calamidade que vivenciamos na cidade de Porto Alegre já é difícil para quem conta com sua rede familiar e de amigos próximos, quanto mais para quem está distante da sua rede de apoio e em uma terra estranha, como é a maioria dos casos envolvendo migrantes e refugiados.

Desta forma, torna-se essencial contribuirmos, como município, na assistência à saúde mental e física desse público, visando melhorar a qualidade de vida deles, ainda mais agora com as dificuldades que visualizamos a frente, se impõe um olhar humanitário para essa questão.

Sendo assim, em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e buscando voltar os olhos as necessidades desse público, submeto este Indicativo à apreciação do Executivo Municipal, na esperança de que ele possa ser implementado com sucesso.

**VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER.**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 24/06/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

